

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

Folha nº 366
Processo nº 433.000.903/2017
Rubrica: 28 Matrícula 315835+

CONTRATO N.º 26/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL/SEDESTMIDH E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA INTEGRADO AOS PROGRAMAS DF SEM MISÉRIA E BOLSA ALFA.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, CNPJ 04.251.080/0001-09 com sede na SEP 515, Bloco A, Edifício Banco do Brasil, 4º andar, Brasília – DF, 70.770-501 e representada pelo Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 792.776– SSP/DF e do CPF 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, por outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública de Direito Privado, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Regional **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, brasileiro, Superintendente Regional Eventual, portador da carteira de identidade nº 1.043.742-, expedida pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF nº 457.917.591-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CAIXA** ou **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Termo de Cooperação nº 015/2011 firmado entre o **MDS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e o **DISTRITO FEDERAL**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de execução operacional, pela **CONTRATADA**, de geração da folha de pagamentos e o pagamento de benefícios da suplementação financeira ao benefício do Programa Bolsa Família no âmbito do DF SEM MISÉRIA e/ou do Programa DF Alfabetizado – Bolsa-Alfa, e disponibilização de informações

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta
de Renda de Estados e Distrito Federal

Folha nº _____

Processo nº _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos respectivos serviços, visando à implementação conjunta de programas de transferência de renda, mediante a prestação dos serviços de operação de logística de pagamento simultâneo aos benefícios do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato encontra-se em conformidade com o previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e com a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, assim como pela Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, Lei Distrital nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, Lei Distrital nº 5.133, de 12 de julho de 2013, e pelo Decreto Distrital nº 34.308, de 23 de abril de 2013, e do Acordo de Cooperação nº 15/2011, e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS GERAIS

A operacionalização dos serviços contratados, descritos no ANEXO II, dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os benefícios do programa serão sacados por meio de cartão magnético, que conterá a logomarca do Governo Federal e a logomarca do GDF e do suplemento DF SEM MISÉRIA, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo envio da mesma ao MDS.

Parágrafo Segundo – As folhas de pagamento, principal e folha externa, do suplemento do DF SEM MISÉRIA e BOLSA ALFA, serão geradas, conforme disposto nos ANEXOS I, V e X, deste documento.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** será responsável pelo envio de arquivos de inclusão/manutenção, conforme definição constante nos ANEXOS I e V deste documento, contendo as informações necessárias ao processamento dos benefícios e pela exatidão das informações encaminhadas.

Parágrafo Quarto - O pagamento de benefícios, objeto deste contrato, deverá obedecer ao Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família – PBF.

Parágrafo Quinto - Os benefícios do programa pactuado, sempre que possível, são pagos em conjunto com as parcelas do Programa Bolsa Família (autenticação única).

Parágrafo Sexto - O pagamento de parcelas/benefícios a um determinado beneficiário sem utilização do cartão é realizado por meio de Guia Individual de Pagamento no modo *off line*.

Parágrafo Sétimo – O pagamento dos benefícios do pacto, no âmbito do DF SEM MISÉRIA ou PROGRAMA BOLSA ALFA, realizado em dia ou momento distinto ao do pagamento do Programa Bolsa Família gera o pagamento desassociado.

Parágrafo Oitavo - As parcelas disponibilizadas para pagamento do suplemento no âmbito do DF SEM MISÉRIA ou PROGRAMA BOLSA ALFA terão o mesmo prazo de validade das parcelas dos benefícios do PBF.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** deverá repassar os recursos necessários à execução do presente contrato mensalmente, com base no total de benefícios processados e disponibilizados por meio da folha de pagamento, conforme Calendário Operacional, juntamente com as tarifas referentes aos itens tarifários “POR FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO DF SEM MISÉRIA NA FOLHA”.

Transferência Direta	
Folha nº	361
Processo nº	433.000.903(2011)
Rubrica:	38
Matricula:	551351

DE PAGAMENTO" e "POR FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA ALFA NA FOLHA DE PAGAMENTO".

Parágrafo Décimo - Caso não haja o repasse do valor total dos recursos dentro do prazo estipulado, a folha de pagamento dos benefícios pactuados ficará bloqueada até que seja normalizado o fluxo financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE

- a) designar, formalmente, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar este Contrato;
- b) gerar e encaminhar à **CONTRATADA** até o prazo estipulado no Calendário Operacional, definido e divulgado pela **CONTRATADA**, arquivos magnéticos contendo, no âmbito do DF SEM MISÉRIA a relação de novos beneficiários e manutenções necessárias aos benefícios do programa e no caso do PROGRAMA BOLSA ALFA a relação dos beneficiários e manutenções necessárias, no leiaute padrão definido pela **CONTRATADA**;
- c) responsabilizar-se pelo quantitativo de beneficiários que receberão a suplementação financeira, de acordo com o previsto no acordo de cooperação;
- d) aplicar os bloqueios, cancelamentos e exclusões relativos ao benefício complementar, se houver;
- e) receber o arquivo retorno gerado pela **CONTRATADA** referente ao processo citado na alínea "b", providenciando eventuais correções para inclusão na Folha de Pagamento do suplemento no âmbito do DF SEM MISÉRIA ou do PROGRAMA BOLSA ALFA do mês subsequente;
- f) supervisionar a execução dos serviços prestados, atestando e efetuando o pagamento das faturas e tarifas decorrentes deste Contrato;
- g) transferir os recursos necessários ao pagamento relativo ao suplemento financeiro ao benefício do Programa Bolsa Família e das tarifas pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- h) prestar esclarecimentos, por meio de veículo público de divulgação, aos beneficiários quando o pagamento dos benefícios, objeto deste contrato, não puder ser efetuado em função do não cumprimento de uma das suas obrigações;
- i) comunicar à **CONTRATADA**, no 1º dia útil posterior à publicação, a edição de atos normativos referentes ao suplemento no âmbito do DF SEM MISÉRIA e do PROGRAMA BOLSA ALFA;
- j) cumprir o estabelecido no Anexo I - GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS / Hiato da Pobreza com benefício variável por família, responsabilizando-se pela exatidão de todas as informações repassadas à **CONTRATADA**;
- k) cumprir o estabelecido no Anexo V - GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS/PROGRAMA BOLSA ALFA, responsabilizando-se pela exatidão de todas as informações repassadas à **CONTRATADA**;
- l) cumprir o estabelecido no Anexo X – GERAÇÃO DE FOLHA EXTERNA – DF SEM MISÉRIA responsabilizando-se pela exatidão de todas as informações repassadas à **CONTRATADA**;
- m) comunicar à **CONTRATADA**, através de comunicação oficial, no primeiro dia útil posterior à publicação da Portaria, contendo a tabela do hiato com os valores arredondados da suplementação, por ocasião da majoração anual do salário mínimo.
- n) solicitar o cancelamento da Folha Principal que será referência para a geração de uma folha Externa.
- o) informar à **CONTRATADA** a definição de Folha Externa a ser paga e o mês em que ocorrerá o pagamento, respeitados os prazos previstos neste contrato.

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

II - DA CONTRATADA

- a) gerar e entregar ao beneficiário cartão magnético pactuado, conforme condições a serem acordadas com o MDS e a **CONTRATANTE**;
- b) fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE** a base de dados do CadÚnico referente às famílias que habitam seu território, mediante autorização formal do Ministério do Desenvolvimento Social;
- c) receber no prazo estipulado no Calendário Operacional, arquivos fornecidos pelo **CONTRATANTE** contendo a relação de novos beneficiários do suplemento DF SEM MISÉRIA e dos beneficiários do PROGRAMA BOLSA ALFA, que receberão suplemento financeiro ao Programa Bolsa Família Federal, bem como manutenções necessárias aos benefícios pactuados já concedidos, de acordo com o previsto nos Anexos I e V;
- d) gerar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo estipulado no Calendário Operacional, arquivos retorno nos leiautes padrão definidos pela **CONTRATADA**, contendo as eventuais rejeições ocorridas nos arquivos de inclusão e manutenção com a relação de beneficiário, identificação e descrição de motivos;
- e) processar a folha de pagamento mensal, disponibilizando os valores dos créditos dos benefícios do suplemento no âmbito do DF SEM MISÉRIA ou do PROGRAMA BOLSA ALFA, por meio das suas agências, terminais de auto-atendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos comerciais credenciados, a partir da data definida no Calendário de Pagamento e considerando o prazo de validade de cada parcela;
- f) restituir ao **CONTRATANTE** os valores postos à disposição do beneficiário e não sacados no prazo de validade das parcelas;
- g) repassar ao **CONTRATANTE**, no dia 05 (cinco) de cada mês, ou próximo dia útil subsequente quando este for sábado, domingo ou feriado, a remuneração sobre o saldo diário dos valores disponíveis na conta suprimimento específica para pagamento do benefício do suplemento no âmbito do DF SEM MISÉRIA e do PROGRAMA BOLSA ALFA, corrigidos com base na taxa extramercado do Banco Central, da data do crédito do recurso na conta suprimimento até a data da efetiva restituição dos recursos ao **CONTRATANTE**;
- h) encaminhar ao **CONTRATANTE** relatórios com o leiaute conforme exemplo contido nos Anexos III e IV, visando o acompanhamento e controle das ações previstas neste Contrato;
- i) permitir a técnicos, formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Contrato e proporcionar ao **CONTRATANTE** condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) designar, formalmente prepostos, aceitos pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- k) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente na execução deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) cumprir o estabelecido no Anexo I - GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS / Hiato da Pobreza com benefício variável por família;
- m) cumprir o estabelecido no Anexo V - GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS / PROGRAMA BOLSA ALFA;
- n) cumprir o estabelecido no Anexo X – GERAÇÃO DE FOLHA EXTERNA – Pacto DF SEM MISÉRIA.
- o) proceder ao bloqueio, suspensão ou cancelamento do suplemento DF SEM MISÉRIA, em conformidade com a situação da família no PBF, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** solicitará, por meio de ofício, os recursos necessários ao pagamento dos benefícios da folha de pagamento com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do calendário de pagamento do mês.

Folha nº	568
Processo nº	433.000.903/2011
Rubrica:	28
Matrícula:	125857

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início do Calendário de Pagamento dos Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão creditados pela **CONTRATADA**, em conta contábil específica para o Programa/Exercício, denominada genericamente CONTA SUPRIMENTO, com movimentação e reserva pela **CONTRATADA**, cujos respectivos saldos sofrerão remuneração financeira diária pela variação da taxa extramercado do Banco Central, sendo uma conta para cada programa e exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Os repasses de que trata o parágrafo anterior serão efetuados por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB e serão identificados por um CIT específico para cada modalidade de repasse, ou, contingencialmente, por lançamento a débito em conta corrente.

Parágrafo Quinto - Caso o repasse de recursos não ocorra nos prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** manterá a folha de pagamentos bloqueada até que ocorra o repasse integral dos recursos para pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o repasse de recursos para pagamento por um mês, a **CONTRATADA** poderá suspender a geração das próximas folhas, até a normalização dos repasses.

Parágrafo Sétimo - Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, nas contas suprimentos abertas pela **CONTRATADA** em nome do suplemento DF SEM MISÉRIA e do PROGRAMA BOLSA ALFA.

Parágrafo Oitavo - Os recursos postos à disposição dos beneficiários e não sacados no prazo de validade das parcelas, serão restituídos à **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela.

Parágrafo Nono – No caso de geração de Folha Externa do DF SEM MISÉRIA, os prazos citados nos parágrafos anteriores serão mantidos em relação ao mês de geração-da Folha Externa.

Parágrafo Décimo – No caso de Geração de Folha Externa, os recursos serão creditados na mesma CONTA SUPRIMENTO utilizada para a Folha Principal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores unitários listados abaixo, para o Pacto DF SEM MISÉRIA – Principal e Folha Externa – e BOLSA ALFA:

- I – Por família beneficiária na Folha de Pagamento - R\$ 1,09 (um real e nove centavos);
- II – Pagamento desassociado com utilização do cartão social - R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), por benefício pago;
- III – Pagamento sem a utilização do cartão (Guia Individual de Pagamento) - R\$ 14,87 (quatorze reais e oitenta e sete centavos);

Parágrafo Segundo - As tarifas acima englobam os serviços detalhados nos Anexo II – Serviços Prestados e Anexo X – Geração de Folha Externa – Pacto DF SEM MISÉRIA. 

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos benefícios do pacto, no âmbito do DF SEM MISÉRIA ou PROGRAMA BOLSA ALFA, realizado em dia ou momento distinto ao do pagamento do Programa Bolsa Família gera o pagamento desassociado, e serão tarifados nos seguintes casos:

I – Quando houver repasse de recurso pelo Distrito Federal, para pagamento dos benefícios do programa pactuado fora do prazo estipulado no contrato, tendo em vista que os pagamentos são liberados apenas após o recebimento dos recursos pela **CONTRATADA**;

II – Quando houver bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício do PBF que resulte no pagamento do pacto separado;

III – Quando o pagamento do benefício ocorrer sem utilização do cartão, ou seja, realizado por meio de Guia Individual de Pagamento no modo *off-line*;

IV – Quando o beneficiário realizar o saque de mais de seis referências (competência ou parcela), gerando a necessidade de realizar mais de uma autenticação para saque do Pacto.

Parágrafo Quarto – Não haverá cobrança de tarifa de pagamento desassociado, no caso da Folha Principal, quando o beneficiário do programa objeto deste Contrato receber as parcelas do PBF em conta bancária.

Parágrafo Quinto - Os gastos efetuados pela **CONTRATADA** para confecção e distribuição dos cartões pactuados serão pagos pelo MDS.

Parágrafo Sexto - Para efeito de cálculo de valores devidos será totalizado mensalmente os resultados da multiplicação da quantidade de operações realizadas pelos seus respectivos valores unitários.

Parágrafo Sétimo – Para geração da Folha Externa, o **CONTRATANTE** deverá arcar além dos custos da tarifa de geração da folha principal, a qual foi cancelada, também com a tarifa de geração da folha Externa.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos da Folha Externa (Anexo X) serão considerados pagamentos desassociados ao PBF e cobradas as tarifas dos incisos II e III, conforme o caso.

Parágrafo Nono – O pagamento com guia acontece sempre em momento distinto ao do PBF, ensejando, desta forma, cobrança da tarifa, conforme inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Havendo variação devidamente justificada dos componentes dos custos dos serviços contratados que comprometam as condições econômicas originais deste Contrato, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, poderá haver repactuação dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, sujeita à demonstração de custos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro– Fica acordado que, vencido o prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, os preços unitários dispostos nesta Cláusula serão reajustados pela variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Parágrafo Décimo Segundo – Na ocorrência de redução de custo real, advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

Folha nº	369
Processo nº	433.000.403/2014
Rubrica:	38
Matricula:	395353

fatores, esta poderá ser repassada ao preço final do respectivo serviço, mediante acordo entre as partes e a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto - O reajuste ou a repactuação dos valores mencionados, respectivamente, nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula, serão firmados em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** solicitará, juntamente com os recursos necessários ao pagamento dos benefícios da folha de pagamento, os valores devidos a título de tarifas referentes aos serviços previstos no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula SEXTA com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do calendário de pagamento do mês.

Parágrafo Primeiro - O demonstrativo de folha de pagamento anexo ao ofício deverá ser devidamente atestado e homologado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O pagamento da tarifa será efetuado pelo **CONTRATANTE** juntamente com o crédito dos recursos para pagamento dos benefícios em até 2 (dois) dias úteis antes do início do calendário de pagamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de incidência das tarifas previstas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula SEXTA, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, ofício à título de faturamento com a descrição dos serviços executados no mês anterior, discriminando os respectivos preços unitários, a quantidade realizada, os totais parciais e o total geral.

Parágrafo Quarto - O recebimento do ofício de cobrança mencionado no parágrafo anterior será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Recebido ofício de cobrança previsto no parágrafo terceiro, o **CONTRATANTE** efetuará o respectivo pagamento até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura.

Parágrafo Sexto - No caso de apuração pelo **CONTRATANTE** de qualquer desconformidade entre as informações prestadas pelo ofício de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, conforme parágrafo terceiro, e os serviços efetivamente verificados pelo **CONTRATANTE** como realizados, o **CONTRATANTE** poderá glosar os valores que entender desconformes, efetuando apenas o pagamento da parte incontroversa.

Parágrafo Sétimo - Realizado o pagamento integral ou parcial, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do referido pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, glosados e valores retidos e, no caso de eventuais glosas, anexando nota técnica contendo relação analítica

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

de NIS - Número de Identificação Social e indicando os motivos que as justificam, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.

Parágrafo Oitavo - O não encaminhamento das informações analíticas relacionadas às glosas ensejará a incidência de atualização financeira desde o recebimento do faturamento até a data do pagamento, caso venha a ser revertida posteriormente.

Parágrafo Nono - No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a **CONTRATADA** poderá encaminhar ao **CONTRATANTE** manifestação, por meio de ofício, contestando as glosas efetuadas.

Parágrafo Décimo - Recebida a manifestação da **CONTRATADA**, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício para:

- a. Caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** satisfatória, efetuar o respectivo pagamento, nos termos deste documento e do Contrato, e encaminhar Ofício de Informação de Pagamento Efetuado; ou
- b. Caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou a indenizações não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à **CONTRATADA** sem a finalização do regular processo administrativo correspondente, conforme estabelecido pela Lei 9.784/99.

Parágrafo Décimo Segundo - O repasse dos valores de tarifas será realizado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código Identificador de Transferência - CIT, específico para o Programa e para o tipo de repasse ou, contingencialmente, por meio de lançamento a débito de conta corrente de depósitos de entidades públicas - conta operação 006, aberta pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos dos valores previstos nesta cláusula, após o prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de atualização financeira desde a data limite estabelecida no Contrato para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de geração de Folha Externa, todos os pagamentos realizados serão desassociados, devendo incidir as tarifas previstas nos incisos II ou III, a depender se o beneficiário realizou o saque com guia ou com cartão, sendo que a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** Ofício de faturamento regular nos moldes do descrito no parágrafo acima, exceto nos casos de autenticação única.

Parágrafo Décimo Quinto - O recebimento do ofício de cobrança mencionado no parágrafo terceiro será caracterizado pela aposição de assinatura e data de recebimento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - Recebido ofício de cobrança previsto no parágrafo terceiro, a **CONTRATANTE** efetuará o respectivo pagamento até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura. 

Folha nº 370
Processo nº 433.000.903/2017
Rubrica: 48 Matrícula: 3758357

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Anualmente, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de validade dos benefícios relativos ao último mês de cada exercício financeiro, o Relatório Anual de Execução - RAE, contendo a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais do suplemento no âmbito do DF SEM MISÉRIA e do PROGRAMA BOLSA ALFA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Contrato, para o período 17 de agosto de 2017 a 16 de agosto de 2018, está estimado em R\$ 2.050.388,53 (dois milhões, cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), após atualização de valores conforme quantitativo de beneficiários e tarifas pagas na execução deste.

Parágrafo Primeiro- Para o período de 17 de agosto de 2017 a 16 de agosto de 2018 serão emitidas Notas de Empenho para pagamento de benefícios e para pagamento dos serviços prestados à conta dos recursos consignados no Orçamento 25101, no Programa de Trabalho 08.244.628.4162.0003, Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 100 – Ordinário não vinculado.

Parágrafo Segundo – Para os demais exercícios serão emitidas Notas de Empenho à conta do Programa de Trabalho correspondente, da Fonte de Recurso respectiva a cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, por razões comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, a sujeitará, a juízo do **CONTRATANTE**, às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, bem como as previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATADA**, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

c) **Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a **CONTRATANTE** promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 16/08/2018 ou de acordo com o prazo estabelecido na prorrogação do Acordo de Cooperação firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o DISTRITO FEDERAL, desde que limitado a sessenta meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, em razão da falta de cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como em razão da ocorrência das demais hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No interesse administrativo de uma das partes, o presente contrato poderá ser denunciado, devendo a parte denunciante notificar a parte denunciada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal.

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta
de Renda de Estados e Distrito Federal

Folha nº	333
Processo nº	433.000.903/2017
Rubrica:	38
Matricula:	3358353

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Acordo de Cooperação firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o DISTRITO FEDERAL o presente contrato perde a validade, porém, não isenta as partes das obrigações contraídas antes da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em resumo no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado dentro de sua vigência, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante manifestação formal, sendo as alterações expressas através de Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do DISTRITO FEDERAL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 16 de agosto de 2017

Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do Estado

Assinatura, sob
Superintendente Regional - CONTRATADA
Econômica Federal

CELSO ELIO DE ROUZA CAVALHEIRO
Matr. 046.858-8
Superintendente de Negócios S.E.
do

TESTEMUNHAS

Loirena Moreno Paiva

Nome: Loirena Moreno Paiva
CPF: 00649270194

Marina Helena de Sousa Almeida

Nome: Marina Helena de Sousa Almeida
CPF: 860.250.061-91

Atendimento ao Cidadão: 0800 726 0207

SAC CONTRATADA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

ANEXO I – GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1 MODELO B – Hiato da Pobreza com benefício variável por família.

A geração e o processamento da folha de pagamentos do suplemento DF SEM MISÉRIA seguirão o disposto a seguir:

1.1 DA GERAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS AO SUPLEMENTO DF SEM MISÉRIA

1.1.1 A **CONTRATADA** gerará arquivo analítico de habilitados ao programa e encaminhará mensalmente ao ente no prazo estipulado no Calendário Operacional, definido e divulgado pela **CONTRATADA**.

1.1.2 Para ser incluída na lista de habilitados, a família deverá:

- ser beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, com situação de benefício "concedido" ou "liberado" na base do Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC na data de extração e;
- estar no Cadastro Único no Distrito Federal, com renda familiar per capita abaixo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), após o acréscimo dos valores transferidos pelo PBF.

1.1.3 São elegíveis ao suplemento do DF SEM MISÉRIA as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza beneficiárias do PBF, cuja renda familiar per capita, mesmo após o recebimento do benefício federal, permaneça inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

1.1.4 A **CONTRATADA** verificará a nova renda per capita da família a partir do valor total de benefício PBF dividido pela quantidade total de membros da família, sendo que o resultado será somado com a renda per capita do Cadastro Único.

1.1.5 São elegíveis ao DF SEM MISÉRIA as famílias cuja nova renda *per capita* fique abaixo do valor estabelecido para o programa, conforme item 1.1.3.

1.1.6 O valor mínimo e máximo estabelecido pelo ente para suplementação financeira são os seguintes:

- Valor mínimo: R\$ 20,00 (vinte reais)
- Valor máximo: 1 salário-mínimo, arredondado para o valor imediatamente superior múltiplo de R\$ 20,00 (vinte reais)

1.1.7 Eventuais alterações nas regras de elegibilidade da família ou de valores mínimo e máximo para benefícios devem ser comunicadas formalmente à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 90 dias do prazo previsto para sua implantação.

1.1.8 A **CONTRATADA** calculará o valor de benefício para a família elegível, considerando as seguintes regras:

- será calculada a diferença entre a nova renda *per capita* verificada para a família (item 1.1.4) e a renda *per capita* definida para o programa (item 1.1.3);
- a diferença apurada será multiplicada pela quantidade de integrantes da família;
- na sequência, o valor obtido será atribuído a título de suplemento à família, desde que inserido entre os valores mínimo e máximo estabelecidos pelo ente (item 1.1.6);
- se o valor obtido estiver abaixo do mínimo, será atribuído como valor de benefício o valor mínimo estabelecido pelo ente;
- se o valor obtido estiver acima do máximo, será atribuído como valor de benefício o valor máximo estabelecido pelo ente.
- os benefícios cujos valores calculados não sejam múltiplos de R\$ 20,00 (vinte reais), serão arredondados, sempre para cima.

1.1.9 Apenas constarão no arquivo de habilitados, as famílias elegíveis que ainda não recebem benefícios do referido pacto.

1.1.10 O arquivo de habilitados conterá as informações dos beneficiários elegíveis, o valor da nova renda per capita calculada, a quantidade de membros da família e o valor de benefício suplementar calculado para a família conforme regras do item 1.1.4.

1.1.11 A tabela com os valores arredondados da suplementação será encaminhada pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de comunicação oficial, por ocasião da majoração anual do salário mínimo.

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

Folha nº	372
Processo nº	433.000.903/2017
Rubrica:	JS
Matrícula:	158357

1.2. DOS ARQUIVOS DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

1.2.1 Os arquivos de inclusão serão enviados mensalmente pelo DISTRITO FEDERAL à **CONTRATADA**, contendo os novos beneficiários a serem incluídos na folha de pagamentos do programa pactuado, conforme calendário operacional definido e divulgado pela **CONTRATADA**.

1.2.2 O arquivo de manutenção ao benefício complementar será encaminhado mensalmente no mesmo prazo do arquivo de inclusão com comandos de bloqueios, desbloqueios, cancelamentos e exclusões sempre que for necessário.

1.2.3 Não é possível manutenção no valor de benefício de parcela já incluída na folha de pagamentos do programa.

1.2.4 Não é possível inclusão de beneficiários que não constem no arquivo de habilitados ou alteração de valor de benefício calculado e atribuído à família conforme as regras do programa.

1.2.5 Os arquivos encaminhados pelo ente devem obedecer ao formato padrão definido pela **CONTRATADA**.

1.2.6 A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pela inexatidão das informações encaminhadas pelo ente federado.

2. DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** processará o arquivo de inclusão de novos beneficiários recebidos e encaminhará ao ente, no prazo estipulado no Calendário Operacional, definido e divulgado pela **CONTRATADA**, arquivo retorno em leiaute padrão, contendo as validações e eventuais rejeições ocorridas no arquivo com a relação de beneficiários, identificação e descrição de motivos.

2.2 A **CONTRATADA** processará arquivo de manutenção recebido e encaminhará arquivo retorno em formato padrão contendo as validações e eventuais rejeições, no mesmo prazo do arquivo retorno de inclusões.

2.2.1 O ente terá o prazo de 05 (cinco dias) para analisar os arquivos citados nos itens 2.1 e 2.2 acima.

2.2.1.1 Findo o prazo de 05(cinco) dias, conforme subitem acima, entender-se-á como aceitos os arquivos pelo ente, não sendo aceitas mais nenhuma contestação.

2.3 As famílias contidas no arquivo de inclusão e validadas no processamento serão incluídas na base SIBEC com situação de "concedido".

2.4 A emissão do cartão pactuado para os novos beneficiários do programa somente ocorre de forma centralizada, por meio de solicitação formal do MDS.

2.5 A **CONTRATADA** reavaliará os dados das famílias que comporão a folha de pagamentos do programa, para identificar se permanecem de acordo com as regras de elegibilidade e de valores estabelecidos para o pacto, recalculando e atribuindo novos valores, se for o caso.

2.6 A **CONTRATADA** efetuará a equalização da situação de benefício do pacto com a situação do benefício PBF da família, atribuindo ao benefício pactuado a mesma situação do PBF, salvo no caso da situação do benefício pactuado já possuir situação de cancelado, bloqueado ou suspenso pela manutenção do pacto

2.7 Após esses procedimentos, a **CONTRATADA** processará a folha de pagamentos com os benefícios concedidos e liberados do pacto e gerará relatórios para solicitação de recursos.

2.8 A folha de pagamento será bloqueada até o recebimento dos recursos necessários para pagamento pela **CONTRATADA**.

Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

ANEXO II – SERVIÇOS PRESTADOS

1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** compreendem as atividades mensais a seguir:

1.1. Processamento da folha de pagamento

- Geração e encaminhamento ao ente da lista de habilitados para o programa pactuado;
- Validação do conteúdo de cada arquivo de folha de pagamento, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados em relação às especificações do leiaute e aos parâmetros de crítica, por registro;
- Processamento do arquivo de folha de pagamento;
- Geração de arquivo retorno de processamento. Os registros dos benefícios que forem rejeitados em razão de divergência de dados, de modo a impedir a liberação do benefício para pagamento, são informados em arquivo retorno conforme calendário operacional, sinalizados com o motivo da rejeição.

1.2. Disponibilização dos benefícios nos canais de pagamento

- Solicitação de repasse de recursos para pagamento dos benefícios;
- Acompanhamento do repasse via SPB ou, contingencialmente, solicitação de autorização para efetuar o débito dos valores na conta 006, e crédito na conta gráfica no evento/programa específico do ente federado;
- Desbloqueio da folha de pagamentos após o recebimento do recurso para pagamento da folha do pacto;
- Disponibilização dos benefícios na plataforma de automação bancária para pagamento;
- Disponibilização das parcelas devidas nos canais de pagamento da **CONTRATADA** (agências, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos e estabelecimentos comerciais credenciados), a partir da data definida no Calendário de Pagamento, obedecendo ao prazo de validade de cada parcela;
- Pagamento por meio de Guia Individual no modo off line caso o beneficiário não esteja portando o cartão;
- Devolução ao ente federado dos valores postos à disposição dos beneficiários e não sacados no prazo de validade das parcelas;
- Repasse, ao ente federado, da remuneração sobre o saldo diário dos valores disponíveis na conta suprimimento específica para o programa, corrigidos com base na taxa extramercado do Banco Central, da data do crédito dos recursos na conta suprimimento até a data da efetiva restituição dos recursos.
- Conciliação contábil dos valores relacionados ao programa estadual.

1.3. Geração de relatórios

- Geração e encaminhamento de relatórios, conforme leiautes detalhados nos Anexo III e IV do presente contrato.
- Geração e encaminhamento de relatório de pagamentos desassociados conforme leiaute previsto no Anexo VI.

1.4. Prestação de Contas (atividade anual)

- Conciliação operacional e financeira dos valores no exercício;
- Confecção e apresentação do Relatório Anual de Execução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de validade dos benefícios relativos ao último mês de cada exercício financeiro, contendo a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais do Programa. 

ANEXO III - Relatórios Gerenciais

RELATÓRIO 21

Vice-Presidência de Governo - VIGOV
Superintendência Nacional de Programa Bolsa Família - SUFAM
Gerência Nacional de Operações do Programa Bolsa Família - GEFAM

Pactuação: (Nome do ente federado)

Folha: ____ de ____.

Benefícios Disponibilizados, Pagos e Não Pagos

Posição em: __/__/____ - UF: ____

CNPJ	Município	IBGE	Ano referência	Mês referência	Benefícios disponibilizados		Benefícios pagos		Benefícios não pagos	
					Famílias	Valor R\$	Famílias	Valor R\$	Famílias	Valor R\$

Totais benefícios UF	Qt. municípios
----------------------	----------------

Relatório da Pactuação: Benefícios Disponibilizados, Pagos e Não Pagos.

Periodicidade: Mensal - para envio aos Entes;

Descrição:

- Informa, por Folha de Pagamento, de forma sintética, quantidade e valor de Benefícios Disponibilizados, Benefícios;
- Pagos e Benefícios Não Pagos;
- Informa, também, Mês e Ano de Referência. Tais informações são disponibilizadas por UF e por Município. *g*

Folha nº 373

Processo nº: 433.000.903/2021

Rubrica: 48 Matrícula: 315651

315



Contrato Programa Bolsa Família Integrado a Programas de Transferência Direta de Renda de Estados e Distrito Federal

ANEXO IV - Relatórios Gerenciais

RELATÓRIO 29

Vice-Presidência de Governo - VIGOV

Superintendência Nacional de Programa Bolsa Família - SUFAM

Gerência Nacional de Operações do Programa Bolsa Família - GEFAM

Pactuação: (Nome do ente federado)

Mês de Pagamento: ____ de ____

Relatório Sintético - Folha Pagas no Mês

Posição em: __/__/____ - UF: __

Município	CNPJ	IBGE	Folha de pagamento	Referência	Qtd. Beneficiários	Valor R\$
			Total benefícios município			
			Total benefícios município			
Total benefícios UF	Qt. municípios					

Relatório da Pactuação: Relatório Sintético - Folha Pagas no Mês.

Periodicidade: Mensal - para envio aos Entes.

Descrição: - Informa, por mês de pagamento, de forma sintética, as Folhas e respectivas Referências pagas no mês;

- Informa, também, quantidade e valor de benefícios pagos;

- Tais informações são disponibilizadas por UF, por Município e Total UF, e podem ser consultadas;- por UF, por Folha e por CNPJ do Município.

ANEXO V – GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS / PROGRAMA BOLSA ALFA

1 MODELO A - Benefício fixo por família

A geração e o processamento da folha de pagamentos do programa seguirão o disposto a seguir:

1.1 DA GERAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS AO PROGRAMA DF ALFABETIZADO – BOLSA ALFA

1.1.1 São elegíveis ao suplemento financeiro ao benefício do PBF, no âmbito do Plano DF SEM MISÉRIA, PROGRAMA BOLSA ALFA, os integrantes das famílias beneficiárias do PBF, com idade superior a 15 anos, que estiverem inscritos e frequentando os Cursos de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.1.2 O valor de benefício será de R\$ 30,00 (trinta reais) por membro da família que estiver na condição descrita no item 1.1.1 e será disponibilizada ao responsável familiar, do CadÚnico do Distrito Federal.

1.1.3 O arquivo de manutenção ao benefício complementar será encaminhado mensalmente no mesmo prazo do arquivo de inclusão com comandos de bloqueios, cancelamentos e exclusões sempre que for necessário.

1.1.4 Não é possível inclusão de beneficiários que estejam na situação de cancelado no Programa Bolsa Família.

1.1.5 Os arquivos encaminhados pelo ente devem obedecer ao formato padrão definido pela CONTRATADA.

1.1.6 A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pela inexatidão das informações encaminhadas pelo ente federado.

1.2 PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1.2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA compreendem as atividades mensais a seguir:

- a) Validação do conteúdo de cada arquivo de folha de pagamento, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados, às especificações do leiaute e aos parâmetros de crítica, por registro;
- b) Processamento do arquivo de folha de pagamento;
- c) Geração de arquivo de processamento. Os registros dos benefícios que forem rejeitados em razão de divergência de dados, de modo a impedir a liberação do benefício para pagamento, são informados no arquivo retorno, conforme Calendário Operacional, sinalizados com o motivo da rejeição.

Folha nº	334
Processo nº	43.1.000-203/2017
Rubrica:	dy
Matrícula:	335835+

ANEXO VI - Relatórios Gerenciais
Relatório Analítico de Pagamentos Desassociados do PBF

Relatório Analítico de Pagamentos Desassociados do PBF

Vice-Presidência de Governo - V/GOV
Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais - SUFAB
Gerência Nacional Operações do Programa Bolsa Família - GEFAM
Pactuação: (Nome do Ente Federado)

Mês: nn de nnnn
Operação de pagamento desassociado do Programa Bolsa Família

Posição em: dd/mm/aaaa - UF: AA

OBS: O campo Situação PBF é referente ao dia da geração da folha e até o dia do pagamento a situação pode ter sido alterada.

NIS	Nome	Agência do Pacto	Data de pgto do Pacto	Referência do Pacto	Forma de pgto do Pacto	Canal de pgto do Pacto	Agência do PBF	Data de pgto do PBF	Referência do PBF	Forma de pgto do PBF	Canal de pgto do PBF	Situação PBF
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa	Offline	Estação Financeira Off-Line	nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa	Offline	Estação Financeira Off-Line	Liberado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa	Online	CAIXA Aqui	nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa	Online	CAIXA Aqui	Liberado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa		Estação Financeira On-Line	nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa		Estação Financeira On-Line	Liberado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa		Revendedor Lotérico	nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa		Revendedor Lotérico	Liberado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa		Sala de Conveniência	nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa		Sala de Conveniência	Liberado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			Cancelado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			Bloqueado
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			
nnnnnnnnnn	TEXTO	NNNN	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			nnnn	dd/mm/aaaa	mm/aaaa			

Relatório de Pagamentos Desassociados

Periodicidade: Mensal - para envio aos Entes

Descrição de informação:

Por mês de pagamento; de forma analítica; quantidade de pagamentos realizados em momento distinto do PBF; NIS; nome; código de agência; data; mês de referência; forma de pagamento (on line ou off line); canal de pagamento e situação do PBF.

ANEXO VII – Tabela de NIS (Conversões)

Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição do Campo
Chave Natural da Pessoa Atual	13	Numérico	Sim	Chave Natural da Pessoa Atual
Número do NIS Ativo	11	Numérico	Sim	Número do NIS Ativo
Chave Natural da Pessoa Original	13	Numérico	Sim	Chave Natural da Pessoa Original
Número do NIS Convertido	11	Numérico	Sim	Número do NIS Convertido
Data da Conversão	08	Data	DDMMAAA	Data da Conversão do NIS.

Folha nº 375	
Processo nº 431-000-903/2014	
Rubrica: <i>yl</i>	Matrícula 1158557

ANEXO VIII - Layout de Arquivo Movimento Inclusão SIPAS

ARQUIVO 01 – MOVIMENTO DE REMESSA - ENVIADO PARA A CAIXA

PROGRAMA XXXXXX

DETALHAMENTO DE LAYOUT DOS ARQUIVOS DE ENVIO PARA PROCESSAMENTO PARA A CAIXA

• Header

Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição
Código do Registro	02	Numérico	Sim	00 (fixo).
Numero do Produto	02	Numérico	Sim	Número Fixo 00
Código do Produto	05	Numérico	Sim	Código do programa social
Número da Remessa	05	Numérico	Sim	Número sequencial da remessa.
Data da Remessa	10	Data	Sim	Data em que foi gerada a remessa. (dd.mm.aaaa)
Mês Folha	02	Numérico	Sim	Mês da folha de pagamento
Ano Folha	04	Numérico	Sim	Ano da folha de pagamento
CNPJ	14	Numérico	Sim	Preencher com CNPJ para envio do arquivo de retorno – a ser fornecido pelos gestores
Indicador Batimento com Benefícios BF	01	Alfanumérico	Não	Indicador Batimento com Benefícios Bolsa Família 'S' - Efetua Batimento Branco – Não Efetua Batimento
Filler	355	Alfanumérico	N/A	Preenchido com brancos

• Registro de inclusão

Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição
Código do Registro	02	Numérico	Sim	01 (fixo).
NIS	10	Numérico	Sim	Número de Identificação Social do Beneficiário.
DV do NIS do Beneficiário	1	Numérico	Sim	DV do NIS do beneficiário.
Nome Beneficiário	70	Alfanumérico	Sim	Nome do Beneficiário
Nome mãe do Beneficiário	70	Alfanumérico	Não	Nome da mãe do beneficiário
Data Nascimento do Beneficiário	10	Data	Sim	Data do nascimento do beneficiário (dd.mm.aaaa)
Código tipo do documento	02	Numérico	Não	Código tipo do documento
Número do documento	20	Alfanumérico	Não	Número do documento
Código do CNPJ da Prefeitura	14	Numérico	Sim	CNPJ da prefeitura de vinculação do beneficiário
Código do IBGE do Município	06	Numérico	Sim	Código IBGE correspondente a prefeitura de vinculação
Quantidade de Cadernetas	03	Numérico	Não	Preencher com zeros
Data concessão do Benefício	10	Data	Sim	Data de concessão beneficiário (dd.mm.aaaa)
Código do evento	04	Numérico	Sim	Código identificador do evento correspondente ao produto
Referência do evento	06	Numérico	Sim	Ano/mês referência identificador da parcela (aaaaamm)
Data do início da validade do evento de pagamento	10	Data	Sim	Data início da validade da parcela (dd.mm.aaaa)
Data fim de validade do evento de pagamento	10	Data	Sim	Data fim da validade da parcela (dd.mm.aaaa)
Valor do evento	11	Numérico	Sim	Valor da parcela (com duas casas decimais)
DDD	02	Numérico	Não	DDD do telefone para programas sociais que pagam na modalidade sem cartão
Telefone	09	Numérico	Não	Telefone para programas sociais que pagam na modalidade sem cartão
Filler	130	Alfanumérico	N/A	Preenchido com brancos

• Trailer

Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição
Código do Registro	02	Numérico	Sim	99 (fixo).
Número produto	02	Numérico	Sim	Preencher com zeros (00).
Quantidade registros 01	07	Numérico	Sim	Quantidade de registros tipo 01
Quantidade registros 02	07	Numérico	Sim	Quantidade de registros tipo 02
Quantidade registros 88	07	Numérico	Sim	Quantidade de registros tipo 88
Filler	375	Alfanumérico	N/A	Preenchido com brancos

ANEXO IX - Arquivo de Leiaute de Retorno de Pagos
 Detalhamento do Arquivo Retorno de Pagos
 Dados de saída do arquivo – PACTOS/PROGRAMAS EXTERNOS

Header				
Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição
Código do Registro	02	Númérico	Sim	00
Código do Produto	04	Númérico	Sim	Pactos/0565/GDF/ Rotina SIPAS (1197/1200/....)
Mês de Pagamento/Baixa	06	Númérico	Sim	Mês (AAAAMM) dos Pagamentos realizados da extração do arquivo
Data da Geração	08	Númérico	Sim	AAAAMMDD – data da geração do arquivo
FILLER	230	Alfanumérico	N/A	Em branco
REGISTRO DE PAGAMENTO				
Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição
Código do Registro	02	Númérico	Sim	01 – pagamento (Fixo)
NSU do Registro	09	Númérico	Sim	Posição sequencial do registro no arquivo
Código NIS Beneficiário	11	Númérico	Sim	NIS válido
Nome do Beneficiário	70	Alfanumérico	Sim	Nome do Beneficiário
Referência	06	Númérico	Sim	AAAAMM – ano/mês de referência da parcela paga
Valor do Benefício	13	Númérico	Sim	Valor do pagamento, com 11 inteiros e casas decimais
Data Pagamento	08	Númérico	Sim	AAAAMMDD – Data do pagamento
Tipo Canal de Pagamento	02	Númérico	Sim	Tipo do Canal onde ocorreu o pagamento 01 = EF=Estação Financeira; 02=CD=Cash Dispenser ; 03 =CL=Casa Lotérica; 04=SC=Sala de Conveniência; 05 =PB=POP Banco; 06=CA=Caixa Aqui; 07=PA=PAE/TECBAN; 08=CB=Correspondente Bancário; 09=BC=Bancos Conveniados; 10=LC=Revendedor Lotérico; 11=CC=Crédito em Conta; 12=CE=Carteira Eletrônica; 99=Sem Registro
Código IBGE Município Cadastramento	07	Númérico	Sim	IBGE válido no formato uummmmd onc uu = num uf, mmmm = num munic. e d dv Contém: código do IBGE do Município (PV pagador ou vinculação do Canal
Código IBGE do Município	07	Númérico	Sim	IBGE válido no formato uummmmd onc uu = num uf, mmmm = num munic. e d dv Contém: código do IBGE do Município (PV pagador ou vinculação do Canal
Código da Unidade	04	Númérico	Sim	Código da agência pagadora/vinculação do canal
Nome da Unidade	40	Alfanumérico	Sim	Nome da agência pagadora/vinculação canal
Código Tipo Pagamento	01	Númérico	Sim	Tipo do pagamento (1-mês; 2-complementar)
Mês Folha Pagamento	02	Númérico	Sim	Mês do início da validade (folha de pagamento)
Ano Folha Pagamento	04	Númérico	Sim	Ano do início da validade (folha de pagamento)
Forma do pagamento	01	Númérico	Sim	1=On-line (cartão) ; 2=Off-line (Guia de pagamento)
NSU Canal	18	Númérico	Não	Número do NSU do CANAL (pagamento ON)
Número da Autenticação	09	Númérico	Não	Número da autenticação (pagamentos OFF)
			Não	1 - Pagamento com cartão. 2- Pagamento com biometria. 3- Pagamento sem cartão. Para pagamento efetuado no on-line. Se o pagamento for realizado através de g off, então o valor é igual a 0.
IDENT-PAGAMENTO	01	Alfanumérico	Não	IBGE do canal de pagamento
IBGE Canal	07	Alfanumérico	Não	Numero da carteira eletrônica (DDD+telefone)
CARTEIRA	11	Númérico	Não	Em branco
FILLER	17	Alfanumérico	N/A	
TRAILER (RODAPE/CONTROLE)				
Nome do Campo	Tamanho	Formato	Obrigatório	Descrição
Código do Registro	02	Númérico	Sim	99
NSU do Registro	09	Númérico	Sim	Posição sequencial do registro no arquivo
Número de Pagamentos	09	Númérico	Sim	Preenchido com o número de pagamentos efetuados (registro tipo 01 do arquivo)
Valor Total Pagamentos	13	Númérico	Sim	Preenchido com o valor total dos pagamentos efetuados
FILLER	217	Alfanumérico	N/A	Em branco

Folha nº 176

Processo nº 431.000.501/2017

Rubrica: *[assinatura]* Matrícula 175851

ANEXO X – Geração de Folha Externa - Pacto DF SEM MISÉRIA

A geração e o processamento da folha de pagamentos da Folha Externa ao suplemento do DF SEM MISÉRIA seguirão o disposto a seguir:

1. ELEGÍVEIS AO DF SEM MISÉRIA – FOLHA EXTERNA

- 1.1 São elegíveis ao suplemento financeiro do PBF, os beneficiários do Pacto DF SEM MISÉRIA, que por falta de repasse de recursos pelo Ente, tiveram o prazo para saque menor que 90 dias e que não tenham efetuado o saque da parcela, desde que o Ente encaminhe os arquivos de inclusão com os beneficiários selecionados.
 - 1.1.1 O valor do benefício será o mesmo da Folha Principal cancelada.
 - 1.1.2 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a definição de Folha Externa a ser paga e o mês em que ocorrerá o pagamento, respeitados os prazos previstos neste contrato.

2. PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO DA FOLHA EXTERNA

- 2.1 O Ente envia o arquivo de inclusão contendo 100% dos beneficiários que não sacaram a parcela da Folha Principal de referência, até o último dia do mês anterior àquele que a Folha Externa deverá ser processada. Exemplo: para a Folha Externa a ser processada no mês de Agosto de 2017 o arquivo de inclusão deve ser encaminhado até o dia 29 de Julho de 2017.
 - 2.1.1 O arquivo de manutenção ao benefício da Folha Externa será encaminhado no mesmo prazo do arquivo de inclusão com comandos de bloqueios, cancelamentos e exclusões sempre que necessário.
 - 2.1.2 Não é permitida a inclusão de beneficiários que não estejam na Folha Principal do DF SEM MISÉRIA no mês de referência.
 - 2.1.2.1 A **CONTRATANTE** poderá unificar os valores de mais de uma Folha Principal, gerando, assim, apenas uma tarifa por família, independentemente da quantidade de Folhas Principais unificadas.
 - 2.1.3 Os arquivos encaminhados pelo Ente devem obedecer ao formato padrão definido pela **CONTRATADA**.
 - 2.1.4 A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pela inexactidão das informações encaminhadas pelo ente federado.

3. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

- 3.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** compreendem as atividades mensais a seguir:
 - a) Validação do conteúdo de cada arquivo de folha de pagamento, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados às especificações, do leiaute e aos parâmetros de crítica, por registro;
 - b) Processamento do arquivo de folha de pagamento;
 - c) Geração de arquivo de processamento. Os registros dos benefícios que forem rejeitados em razão de divergência de dados, de modo a impedir a liberação do benefício para pagamento, são informados no arquivo retorno, conforme Calendário Operacional, sinalizados com o motivo de rejeição.
 - d) A geração da folha externa somente será vinculada aos critérios do Programa Bolsa Família e Pacto DFSM à época da folha principal, independente da atual situação dos benefícios.

